

Portaria n.º 327/95/M**de 26 de Dezembro**

O Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, estabelece os princípios gerais que enquadram a actividade de aviação civil em Macau. Importa agora dar execução ao referido diploma, designadamente no que respeita à aprovação do regime do pessoal navegante mínimo de cabina a bordo de aeronaves de transporte público de passageiros, previsto na alínea b) do artigo 18.º daquele diploma.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Qualquer aeronave registada em Macau com a finalidade de transporte público de passageiros, com capacidade de lugares igual ou superior a 20 passageiros, deve incluir na sua tripulação pessoal de cabina com o objectivo de actuar no interesse da segurança dos passageiros transportados.

Artigo 2.º O número de pessoal de cabina destinado a satisfazer o disposto no artigo anterior é de um por cada 50 ou fracção de 50 passageiros a bordo, sem prejuízo do estabelecido na «Part IV», parágrafo 18, números (8) e (9), do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, adiante designado por RNAM, aprovado pela Portaria n.º 227/95/M, de 7 de Agosto.

Artigo 3.º — 1. O número de pessoal de cabina não deve ser inferior a metade do número total de saídas principais utilizáveis.

2. As saídas a que se refere o número anterior situam-se ao nível do piso da cabina e são certificadas pela Autoridade de Aviação Civil de Macau, adiante designada por AACM, de acordo com as normas internacionais.

Artigo 4.º Se da aplicação dos critérios referidos nos artigos 2.º e 3.º resultar um número de pessoal de cabina diferente, aplica-se aquele que conduza a um número mais elevado, sem prejuízo do estabelecido na «Part IV», parágrafo 18, números (8) e (9) do RNAM.

Artigo 5.º Sempre que se verifique a necessidade de diminuir o número de passageiros por motivo de saídas principais inoperativas, devem ser observadas as seguintes regras:

1. Quando uma saída principal se tornar inoperativa em local em que não seja razoavelmente exequível a sua reparação ou substituição, a aeronave pode transportar passageiros até um destino em que a saída possa ser reparada ou substituída, desde que, cumulativamente:

a) O número de passageiros transportados e a posição dos lugares que ocupam estejam de acordo com os procedimentos aprovados pela AACM em relação a determinada aeronave;

b) A saída inoperativa esteja bloqueada e marcada com um círculo vermelho com uma barra horizontal branca bem visível, com as palavras «NO EXIT» e os seus equivalentes em língua portuguesa e chinesa em letras vermelhas;

訓令 第327/95/M號**十二月二十六日**

八月七日第36/95/M號法令制定澳門民用航空業務須遵守之一般原則。現有必要執行該法規，尤其為執行該法規第十八條 b 項所定關於公共客運航空器機艙內航行人員數目之下限。

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月七日第36/95/M號法令第十八條 b 項之規定以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條 任何在澳門登記之用作公共客運之航空器，如載客量達二十名或以上者，則其機組應有旨在為所運載乘客之安全而執行職務之機艙人員。

第二條 為符合上條規定之機艙人員，應按機上每五十名乘客或每不足五十名乘客配備一人，但不影響八月七日第227/95/M號訓令所核准之《澳門空中航行規章》（葡文縮寫為RNAM）第四部分第十八節第八款及第九款之規定。

第三條 一、機艙人員之數目，不得少於可使用之主要出口總數之一半。

二、上款所指之出口係位於機艙層之平面者，並由澳門民用航空局（葡文縮寫為AACM）根據國際規定證明。

第四條 如因分別按第二條及第三條所指標準而得出之機艙人員數目有所不同，則適用得出較高人數之標準，但不影響《澳門空中航行規章》第四部分第十八節第八款及第九款之規定。

第五條 如基於主要出口之不可操作而須減少乘客之數目，則須遵守下列規則：

一、如一主要出口之不可操作發生於不能執行維修或更換之地點，則航空器得運輸乘客直至對該出口可予維修或替換之目的地，但須同時符合下列之規定：

a) 所載乘客之數目及所乘坐座位之位置，均應按澳門民用航空局對特定航空器所核准之程序而為；

b) 不可操作之出口應設有擋障，且以紅色圓形作出標示，而該圖形設有悅目之白色橫帶、以紅色字所組成之“NO EXIT”字樣及其相應葡文及中文文字；

c) Os letreiros com as palavras «EXIT» ou «EMERGENCY EXIT» e os seus equivalentes em língua portuguesa e chinesa estejam tapados.

2. Excepcionalmente, se mais de uma saída se tornar inoperativa, a aeronave pode voar para um destino em que as saídas possam ser reparadas ou substituídas, desde que uma autorização especial seja concedida pela AACM.

Artigo 6.º Sempre que o número de tripulantes de cabina não satisfaça o disposto no artigo 3.º, as portas de saída junto das quais não se sente um membro do pessoal de cabina consideram-se saídas inoperativas, devendo observar-se o disposto no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 7.º Durante a descolagem e aterragem, o pessoal de cabina deve estar localizado o mais perto possível das saídas principais operativas, de modo a dar assistência aos passageiros no caso de se verificar uma evacuação de emergência.

Artigo 8.º Os transportadores devem demonstrar, perante representantes da AACM e para cada tipo ou modelo de aeronave, o estado de operacionalidade do seu pessoal em evacuações de emergência, segundo normas previamente estabelecidas pela AACM.

Artigo 9.º O número de pessoal de cabina exigido no presente diploma deve entender-se como mínimo e tem por finalidade garantir a evacuação dos passageiros em caso de emergência, podendo o operador aumentar o seu número, se assim o entender, por razões de serviço a bordo.

Artigo 10.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

—————
Portaria n.º 328/95/M
de 26 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, estabelece os princípios gerais que enquadram a actividade de aviação civil em Macau. Importa agora dar execução ao referido diploma, designadamente no que respeita ao estabelecimento dos limites da responsabilidade civil do proprietário ou explorador de aeronave, previstos no n.º 1 do artigo 23.º daquele diploma.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º — 1. O proprietário ou explorador de aeronave é responsável, nos termos e com os limites previstos no artigo seguinte, independentemente de culpa, pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros, à superfície, pela aeronave em voo ou por objectos que dela se soltem, incluindo os alijamentos resultantes de força maior.

c) 對寫有“EXIT”或“EMERGENCY EXIT”字樣及其相應之葡文及中文文字之指示牌，須予遮蓋。

二、如有多於一個之出口不可操作，航空器得例外飛至可維修或替換該等出口之目的地，但須獲澳門民用航空局給予特別許可。

第六條 如機艙之機組人員數目並不符合第三條之規定，則無機艙成員在旁就座之出口視為不可操作之出口，而須遵守上條第一款之規定。

第七條 在起飛及著陸時，機艙人員應儘量靠近可操作之主要出口，從而在出現緊急疏散時協助乘客。

第八條 運輸人須就每一機型或型號之航空器，按照澳門民用航空局預先定出之規定，向該局之代表示範其人員在緊急疏散情況下之操作能力。

第九條 本法規所要求之機艙人員數目應理解為下限數目，且目的在於確保在緊急情況下疏散乘客；如經營人基於機上服務之理由而認為宜增加機艙人員數目則可增加之。

第十條 本訓令自公布翌日起開始生效。

一九九五年十二月二十一日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

—————
訓令 第328/95/M號
十二月二十六日

八月七日第36/95/M號法令制定澳門民用航空業務須遵守之一般原則。現有必要執行該法規，尤其為執行該法規第二十三條第一款所定關於航空器所有人或經營人之民事責任限度之規定。

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月七日第36/95/M號法令第二十三條第一款之規定以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 一、航空器之所有人或經營人，即使無過錯，亦應根據下條之規定及限度就飛行中之航空器或其脫落物，包括因不可抗力所引致之棄卸物，對地面上之第三人所造成之損害負責實現賠償之責任。